



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000010696**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, CAPUT DA LEI FEDERAL  
N.º8.666/93**

**CONTRATO Nº 004 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 10.000,00**

**Cláusula I**

1.1 – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

**BLOCO CARNAVALESCO DEMÔNIOS ACADÊMICOS DA BENJAMIN**, com sede no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, n.º 173, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.035.121/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, sr. **FÁBIO EDUARDO CHRISPIM MARIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n.º 12.306.772-8 e do CPF/MF n.º 002.263.938-10.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a apresentação (desfile) do Bloco Carnavalesco Demônios Acadêmicos da Benjamin nos festejos carnavalescos de 2015, no dia 13/02/2015, com início às 21 horas, na Praça da Bandeira.

D

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação acima ajustada com a participação de 500 (quinhentos) componentes.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários no exercício de 2015, onerando a dotação **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 Secretaria de Cultura e Turismo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação de Eventos Culturais/Turísticos/Lazer, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3 – O pagamento do valor descrito no item 3.1 será pago através de cheque nominal emitido a favor da CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento.

### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Ficará a cargo e sob a responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção do competente ALVARÁ junto a Delegacia de Polícia e demais órgãos, bem como a manutenção da disciplina de seus componentes em relação ao público assistente.

4.1.1 – Em caso de haver participação de menores de idade como componentes da CONTRATADA, fica a CONTRATADA ciente de que é única responsável pela ordem e segurança de seus componentes, bem como, é responsável por Autorizações Legais necessárias para participação dos mesmos no evento.

4.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e materiais ocorridos em razão deste instrumento contratual, quer com relação aos componentes que desfilarão, quer com relação a terceiros.

4.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a realizar as apresentações nos dias e horários estabelecidos neste Contrato.

4.4 – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo transporte dos Carros Alegóricos até o local do desfile, sendo que a CONTRATADA será responsável pelo transporte dos instrumentos e dos componentes até o local do desfile.

2

10





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula Quinta – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

5.1 – O inadimplemento total do Contrato importará no pagamento de multa equivalente ao dobro do valor contratado, além de suspensão do direito de contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de dois (2) anos.

5.2 – O atraso no início da apresentação implicará no pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.3 – O descumprimento quanto ao NÚMERO DE COMPONENTES, NÚMERO DE ALAS ou de CARROS ALEGÓRICOS, constantes do objeto, ensejará o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por item que não for atendido.

5.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 – Além das sanções pecuniárias descritas nos itens 5.2 e 5.3, a contratada ficará sujeita à penalidade de advertência, nova avaliação para distribuição de verba no próximo exercício ou pena de suspensão do direito de contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

### **Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – As disposições para o fiel cumprimento deste instrumento serão fiscalizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até 15 de março de 2015.

### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 30 JAN 2015

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**BLOCO CARNAVALESco DEMÔNIOS ACADÊMICOS DA BENJAMIN**  
**FÁBIO EDUARDO CHRISPIM MARIN**

Testemunhas:

1- Adriano

2- Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.04/04 do Termo de Contrato n.º /2015, oriundo do  
Processo Administrativo n.º201400000010696, firmado em 30 JAN 2015